



Considerando a Recomendação nº 03/2011-GPGJ da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

Considerando a expedição de nota técnica pela Secretaria Estadual de Saúde enfatizando que o principal mecanismo de controle da dengue é o combate às larvas do mosquito *Aedes aegypti*, o que deve ser feito através de serviço de campo, em dois turnos de expediente, com agentes especializados e material suficiente e adequado para tal desiderato;

Resolve RECOMENDAR ao Município de Matinha, através de seu representante legal, o Senhor Prefeito Municipal Emanuel Rodrigues Travassos, e a Secretaria Municipal de Saúde, por sua Secretária Marivone Corrêa Azevedo, que:

1) adotem as medidas necessárias para intensificar a fiscalização preventiva realizada pelos agentes de saúde nas casas, comércios, prédios públicos e terrenos localizados na cidade e nos povoados do Município de Matinha, objetivando suprimir focos de procriação do mosquito, para educar os cidadãos sobre as medidas de prevenção que devem ser adotadas;

2) determinem que a fiscalização ocorra em dois turnos de expediente, com agentes especializados e material suficiente e adequado para tal desiderato

3) nos casos em que a fiscalização seja obstada por moradores ou proprietários, seja o fato comunicado ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais necessárias para autorizar o trabalho dos agentes de saúde;

4) seja informado a esta Promotoria acerca das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate a dengue.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Matinha, a Secretária Municipal de Saúde, a Câmara Municipal de Matinha, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Matinha/MA, 01 de abril de 2011.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2011 - PJM

Recomenda ao Município de Olinda Nova do Maranhão a intensificar a fiscalização preventiva realizada pelos agentes de saúde nas casas, comércios, prédios públicos e terrenos localizados no Município

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, na defesa a ordem jurídica e dos interesses difusos;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e 94 da Constituição Estadual);

Considerando que a Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos a coletivos, conferindo legitimidade para a promoção das medidas cabíveis para alcançar essa finalidade (arts. 129 II);

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, e que cabe ao Ministério Público a defesa e promoção desse direito, na qualidade de curador dos direitos do cidadão;

Considerando que a defesa do direito à saúde é, a um só tempo, a defesa do direito à vida e à dignidade da pessoa humana;

Considerando que o art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual, confere atribuição ao Ministério Público para recomendar aos órgãos públicos a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

Considerando a Recomendação nº 03/2011-GPGJ da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

Considerando a expedição de nota técnica pela Secretaria Estadual de Saúde enfatizando que o principal mecanismo de controle da dengue é o combate às larvas do mosquito *Aedes aegypti*, o que deve ser feito através de serviço de campo, em dois turnos de expediente, com agentes especializados e material suficiente e adequado para tal desiderato;

Resolve Recomendar ao Município de Olinda Nova do Maranhão, através de sua representante legal, a Senhora Prefeita Municipal Conceição de Maria Cutrim Campos, e a Secretaria Municipal de Saúde, por sua Secretária Maria Zelia Ferreira Serra, que:

1) adotem as medidas necessárias para intensificar a fiscalização preventiva realizada pelos agentes de saúde nas casas, comércios, prédios públicos e terrenos localizados na cidade e nos povoados do Município de Olinda Nova do Maranhão, objetivando suprimir focos de procriação do mosquito, para educar os cidadãos sobre as medidas de prevenção que devem ser adotadas;

2) determinem que a fiscalização ocorra em dois turnos de expediente, com agentes especializados e material suficiente e adequado para tal desiderato

3) nos casos em que a fiscalização seja obstada por moradores ou proprietários, seja o fato comunicado ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais necessárias para autorizar o trabalho dos agentes de saúde;

4) seja informado a esta Promotoria acerca das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde no combate a dengue.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a Prefeita Municipal de Olinda Nova do Maranhão, a Secretária Municipal de Saúde, a Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Olinda Nova/MA, 01 de abril de 2011.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça, resp.

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, e o MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, por sua Prefeita Municipal, Conceição de Maria Cutrim Campos, doravante denominado Compromissário, celebram, com base no que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública) e arts. 201, V, 211 e 224, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a presença, ainda, das pessoas constantes na lista anexa, nos seguintes termos:

Considerando que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que é princípio do ensino brasileiro a garantia do padrão de qualidade, nos termos do artigo 206, inciso VII da Constituição Federal, razão pela qual as condições físicas do prédio escolar são basilares para a boa prestação de tal serviço público;

Considerando que a Constituição Federal, bem como a legislação ordinária, não tratam a educação como um fim em si mesma, mas, de certo, como um autêntico instrumento para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, o que deve ser garantido à criança e ao adolescente com absoluta prioridade;

Considerando as reclamações aforadas nesta Promotoria de Justiça dando conta de irregularidades nas condições físicas e higiênicas na Escola Municipal Rubens de Almeida;

Considerando as informações e fotografias enviadas pelo Conselho Tutelar de Olinda Nova do Maranhão dando conta de irregularidades nas condições físicas e higiênicas na Escola Municipal Rubens de Almeida;

Considerando o relatório de vistoria elaborado pelo servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, onde se constatam algumas irregularidades no aspecto físico da Escola Municipal Rubens de Almeida;

Após amplos esclarecimentos e debates, firmaram o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Quanto às instalações físicas da Escola Municipal Rubens de Almeida, o Compromissário assume a obrigação de:

a) no prazo de 30 (trinta) dias:

- retirar a fiação exposta das dependências da escola;
- trocar as duas janelas existentes nas salas de aulas por janelas novas;
- retirar os blocos existentes na parede e em seu lugar colocar uma janela nova;
- consertar o telhado (telhas quebradas, ripas danificadas etc.)

b) no prazo de 60 (sessenta) dias:

- reformar os banheiros, com a instalação de vasos sanitários com tampas, piso cerâmico e instalação de uma cuba do lado de fora dos banheiros para a higiene dos alunos;

c) no prazo de 90 (noventa) dias:

- trocar todas as portas da escola por portas novas;

d) até o dia 31 de julho de 2011:

- reformar todo o piso da escola.
- construir uma nova fossa para a escola.

e) até o dia 31 de janeiro de 2012:

- reformar toda a cozinha da escola, inclusive retirando do local a antiga fossa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Compromissário assume a obrigação de, no prazo máximo de 10 (dez) dias, realizar dedetização no prédio da Escola Municipal Rubens de Almeida para a retirada de cupins, bem como se compromete a, sempre que necessário for, realizar novas dedetizações no prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Visando não prejudicar as aulas e nem os alunos, o Compromissário assume a obrigação de realizar as reformas e procedimentos descritos nas cláusulas primeira e segunda do presente termo nos finais de semana, nos feriados, nos dias que não ocorrerem aulas e durante às férias de julho e dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando, sempre que necessário, as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

As obrigações decorrentes do presente Termo estendem-se aos substitutos legais do Compromissário, bem como vinculam os ocupantes subsequentes do cargo de Prefeito Municipal de Olinda Nova do Maranhão.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente ajustamento, sem prejuízo da ação para a execução específica, sujeitará o Compromissário, pessoalmente, ao pagamento, de multa no valor de R\$1.000,00 por dia de atraso/descumprimento, que se reverterá para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei Federal nº.7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA

A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações assumidas por meio deste Termo, que remanescem após aplicação daquela e não eximem os agentes públicos envolvidos do fiel cumprimento do que está acordado.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

E por estarem ajustados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, sendo encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Olinda Nova do Maranhão/MA, 09 de fevereiro de 2011.

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIM CAMPOS
Prefeita Municipal de Olinda Nova do Maranhão

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2010 - 1ª PJP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua o art. 129, II e IX da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, art. 26, § 1.º, IV, da LC 013/1991 e na Lei 8.429/1992,

Considerando a competência do Ministério Público, como guardião da Constituição e das leis, de adotar as medidas cabíveis junto aos Municípios, quanto à organização das respectivas Advocacias Públicas, instituindo as Procuradorias Municipais com Procuradores concursados, com planos de cargos e carreira;